COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL PARA COPA SUL DE FUTEBOL
Ata de Julgamento do dia 30/01/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 2/2025

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco às quinze horas, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial para Copa Sul, deste Tribunal, estando presentes os auditores, Carlos Frederico Curi (Presidente), Paula Cassettari Flôres, Giovani Rodrigues Mariot, Miguel Vicente Centurion Impalea, Victoria Cruz Bartell e o Procurador Guilherme Oliveira, o estagiário Bernardo Viera Gall, neste ato secretariado por Eliandra dos Santos. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 474/2024– JULGADO
AUDITORA RELATORA: : VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: AZURIZ X GRÊMIO
COPA SUL SUB-15 2024

1.1 **GREGORY GUILHERME BEDENDO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258 § 2º do CBJD.

DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de prescrição, arguida pela defesa e conhecer a denúncia, e no mérito também por maioria , condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 § 2º do CBJD. Divergindo o auditor Giovani Rodriguez Mariot, que convertia a pena de 01 (um) jogo de suspensão em advertência. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortez.

2 – PROCESSO 475/2024– JULGADO
AUDITORA RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: ATHLETICO x MARCÍLIO DIAS
COPA SUL SUB-20 2024

2.1 CLUB ATHLETICO PARANAENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 213, inciso I, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, absolver o denunciado entendendo que estão presentes os requisitos de excludente de punibilidade do artigo 213, inciso I, do CBJD . Atuou na defesa do denunciado a Dra. Nahomi Helena.

3 – PROCESSO 477/2024– JULGADO
AUDITOR RELATORA: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: CHAPECOENSE x ATHLETICO
COPA SUL SUB-17 2024

3.1 LUCAS GIOVANNI DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD. Foi requisitada a presença do

defensor dativo, Dr.Luiz Guilherme Karpen, pois o clube não apresentou defesa até as 14:50 (duas horas e cinquenta minutos) da data de presente sessão.

3.2 ASSOCIAÇÂO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 213, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 213, inciso I do CBJD. Divergindo o auditor Giovani Rodriguez Mariot e Carlos Frederico Braga Curi, que mantinham a dosimetria, mas reclassificavam a denúncia para o artigo 191, inciso III do CBJD.

3.3 RAILAN COUTINHO BARBOSA
29/04/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: : Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD. Foi requisitada a presença do defensor dativo, Dr.Luiz Guilherme Karpen, pois o clube não apresentou defesa até as 14:50 (duas horas e cinquenta minutos) da data de presente sessão.

3.4 VITOR LAUREANO
30/08/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, condenar o denunciado a pena de 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo A artigo 254-A do CBJD aplicando a agravante do artigo 179 inciso III do CBJD. Aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, resultando na pena final de 03 (três) jogos de suspensão Divergindo o auditor Giovani Rodriguez Mariot que aplicava a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD. Foi requisitada a presença do defensor dativo, Dr.Luiz Guilherme Karpen, pois o clube não apresentou defesa até as 14:50 (duas horas e cinquenta minutos) da data de presente sessão.

3.5 KAUAN AUGUSTO STABELINI
14/05/2007– PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 POR DUAS VEZES do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, condenar o denunciado a pena de 03 (três) jogos de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD com a aplicação da agravante do artigo 179 inciso III do CBJD. Atuou na defesa do denunciado a Dra. Nahomi Helena.

3.6 LEONARDO KUTAIT FAZION
20/08/2007– PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 § 2º II, 258 - B e 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, condenar o denunciado a pena 06 (seis) partidas de suspensão, aplicando o artigo 258 do CBJD 2X (duas vezes) e 243-F do CBJD em concurso material.. Atuou na defesa do denunciado a Dra. Nahomi Helena.

3.7 DAVI ALVES COSTA OLIVEIRA
12/10/2008– NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, condenar o denunciado a pena de 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo A artigo 254-A do CBJD aplicando a agravante do artigo 179 inciso III do CBJD. Aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, resultando na pena final de 03 (três) jogos de suspensão. Atuou na defesa do denunciado a Dra. Nahomi Helena.

3.8 LUCAS CARVALHO DE ASSIS
23/08/2007– NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A e 258 - B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, condenar o denunciado a pena 08 (oito) partidas de suspensão, aplicando o artigo 254-A do CBJD, 2X (duas vezes) e absorvendo o artigo 258 do CBJD. Aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando a pena final de 04 (quatro) jogos. Atuou na defesa do denunciado a Dra. Nahomi Helena.

Requerida lavratura de acordão pela procuradora Dra. Nahomi Helena.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Data: 30/01/2025 17:29:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Presidente da CDE Copa Sul